

1.3. Nesse contexto, considerando que a educação ambiental integra o conceito amplo de educação, constituindo componente essencial e permanente da educação nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.795/1999, resta evidenciado que as atividades a ela vinculadas enquadram-se como serviços educacionais para fins do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.4. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, o IDEMA torna público o presente Edital de credenciamento.

DO OBJETO:

- 2.1. Constitui-se objeto do presente Edital realizar o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com o IDEMA na área de educação ambiental.
- 2.2. As organizações da sociedade civil credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, na modalidade de dispensa de chamamento público, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 31.067/2021.
- 2.3. Apenas as organizações da sociedade civil, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Regem o presente procedimento: o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, além do art. 13 do Decreto Estadual nº 31.067/2021.

DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 4.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento dirigido ao presidente do Edital de Credenciamento, cujo documento deverá estar assinado pelo representante legal da organização e acompanhado da documentação prevista neste Edital, os quais serão recebidos mediante protocolo eletrônico, por meio do seguinte endereço eletrônico: diretoriaecnica@idema.rn.gov.br
- 4.2. Os protocolos por meio eletrônico poderão ser realizados no período de 28 de abril de 2026 até o dia 28 de abril de 2027.
- 4.3. Os documentos deverão ser inseridos, exclusivamente, em formato PDF e respectivamente nomeados conforme estabelece o item 6 deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. O IDEMA poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:
- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- b) Atuar na área de educação ambiental ou em consonância com os objetivos institucionais do IDEMA;
- c) Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- d) Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- e) Transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza ou natureza pública que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f) Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- h) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 5.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.3. A atuação em rede entre as organizações da sociedade civil credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no objeto deste Edital.
- 5.4. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as suas condições.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

- 6.1. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- d) Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) Comproverantes de endereço da sede da organização da sociedade civil;
- f) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezeses) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) Declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área de educação;
- i) Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;
- j) Declaração que não incide nas hipóteses previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pelo IDEMA; e
- l) Comprovar experiência prévia na realização de projetos de interesse público, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 1.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 1.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 1.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 1.4) declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 1.5) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. É de responsabilidade da Comissão de Seleção a análise do pedido de credenciamento.
- 7.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção será composta por servidores e/ou cargos comissionados do IDEMA, a serem indicados por ato da autoridade competente da instituição.
- 7.3. A Comissão de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 7.4. A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.
- 7.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.
- 7.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 7.7. O recurso deverá ser protocolizado no setor responsável do IDEMA ou via e-mail, cabendo à Comissão de Seleção esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.
- 7.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar o mesmo à deliberação da autoridade competente da instituição.

DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1. As entidades que tiverem o cadastro aprovado estarão automaticamente habilitadas e receberão, por e-mail, o certificado de credenciamento das entidades de educação ambiental do IDEMA, que trata o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção divulgará o resultado do credenciamento no endereço eletrônico do IDEMA.
- 8.3. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.
- 8.4. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, no período de 28/04/2026 a 28/04/2027, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.idema.rn.gov.br
- 9.2. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.
- 9.3. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.
- 9.4. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.
- 9.5. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.
- 9.6. A Comissão de Seleção poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.
- 9.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Gestor da Pasta, ouvido a Comissão de Seleção.
- Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
- THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS
- Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
- Portaria-SEI Nº 595, de 30 de Dezembro de 2024

ANEXO ÚNICO
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Informações da Organização da Sociedade Civil

Razão Social:

CNPJ:

Sede:

Telefone(s):

E-mail:

Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Sugestão de Texto Para o Requerimento

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria na área da educação ambiental, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026-IDEMA, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade.

P O R T A R I A-SEI Nº 210/2026

Data: 24/04/2026

Assunto: Designar Servidores para Comprem Comissão de Sindicância Investigativa Preliminar

O Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que consta no Processo SEI nº 02810010.006628/2024-76,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores LUIS FERNANDO TURCATTI DOS SANTOS, matrícula nº 219.064-8, LUCAS FAGUNDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.771-0, e CHARLES ROMEIRO GALVÃO, matrícula nº 214.058-6, para comporem a Comissão de Sindicância Investigativa Preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a responsabilidade de quem deu causa aos fatos que constam no Processo nº 02810013.009587/2024-40.

Parágrafo único. O servidor LUIS FERNANDO TURCATTI DOS SANTOS, matrícula nº 219.064-8, presidirá os trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 24 de abril de 2026.

THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS

Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Portaria SEI Nº 595, de 30 de Dezembro de 2024

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Fotovoltaico Renascença, prevê a instalação de uma usina fotovoltaica com previsão de capacidade total de 60 MWac em uma área de projeto

de 135 hectares e uma área licenciável de 254 hectares, a ser localizada no município de Parazinho/RN, através do Processo de licenciamento ambiental nº 2024-223897/TEC/LP-0350, de interesse de GERAÇÃO CENTRAIS EÓLICAS RN HOLDING S.A.

A referida Audiência será realizada presencialmente, na Câmara Municipal de Parazinho, localizada na Praça Senador João Câmara, s/n, Centro, Parazinho/RN, no dia 03 de junho de 2026, às 18h. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87.

Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1503, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a cobrir despesas com ações e serviços públicos de saúde.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando a Lei nº 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto 7.508/2012 e os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e solidárias entre os entes federados a partir da definição de mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações de saúde, bem como a administração de recursos orçamentários e financeiros, articulação política e o fomento de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial na área da saúde.

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a cooperação entre os entes federativos é um pressuposto básico para que o SUS funcione de forma harmônica e eficiente. Uma gestão eficiente aumenta a qualidade da entrega dos serviços e permite a melhoria contínua das ações desenvolvidas no âmbito do sistema público de saúde.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados a estruturação e custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.1238.123801- Parcerias entre Entes Públicos e Privados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado da Saúde-SESAP/RN em Substituição Legal

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL					
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Pau dos Ferros	Fundo Municipal de Saúde	11.692.750/0001-98	300.511,46	33	00611171.000007/2026-09

PORTARIA-SEI Nº 1504, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a cobrir despesas com ações e serviços públicos de saúde.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando a Lei nº 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto 7.508/2012 e os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e solidárias entre os entes federados a partir da definição de mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações de saúde, bem como a administração de recursos orçamentários e financeiros, articulação política e o fomento de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial na área da saúde.

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a relevância da disponibilização de serviços de diagnóstico por imagem no próprio território municipal, evitando a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, com consequente redução de custos com transporte, maior celeridade no atendimento e ampliação da resolutividade da rede local;

Considerando a necessidade de fortalecimento da rede de atenção à saúde, com foco na ampliação da capacidade diagnóstica no Estado do Rio Grande do Norte, bem como a significativa relevância social da iniciativa, que beneficiará diretamente os usuários do SUS, contribuindo para a redução do tempo de diagnóstico;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados a estruturação e custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.1238.123801- Parcerias entre Entes Públicos e Privados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado da Saúde-SESAP/RN em Substituição Legal

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL					
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Pau dos Ferros	Fundo Municipal de Saúde	11.692.750/0001-98	300.511,46	33	00610002.001207/2026-50

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 094/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000734/2026-35, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.717.307-9	RODRIGUES ATACADISTA LTDA	PS Nº 86057/2026 -NUCOF
20.635.289-1	SAL NUTRIFORTE LTDA	PS Nº 86061/2026 – 6ª URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 28 de abril de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS

Subcoordenador da SUCADI, Matrícula 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 095/2026

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, 18.08.2022, considerando o disposto no inciso XIII, do Art. 102, do mesmo diploma legal, e o que consta do Processo nº 00310026.000740/2026-92, SUCADI/SEFAZ que diz:

Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

XIII - houver inscrição de mais de um estabelecimento da mesma natureza, no mesmo local;

Considerando que existe mais de uma empresa que indicaram pra o cadastro da SEFAZ-RN o mesmo imóvel como sendo o local em que desenvolvem suas atividades, conforme relatado na parte de serviço 85.5432025, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso III, e XIII, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando não constar nenhum pedido alteração de endereço ou baixa cadastral em andamento, feito dentro do prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 102, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/2022

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.717.763-5	PS ATACAREJO SANTO ANTONIO LTDA	PS Nº 86062/2026 – NUCOF

2-DECLARAR tributariamente ineficazes e nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal, 28 de abril de 2026..

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI, Matrícula 158.675-0

*Republicado por incorreções